



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

1

Quarta-feira • 10 de Março de 2021 • Ano IX • Nº 2798

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Portaria Nº 11 de 10 de Março de 2021** - Aprova o Regulamento Interno do Componente Municipal de Auditoria no âmbito do SUS/Conceição do Jacuípe.
- **Regulamento Do Componente Municipal De Auditoria No Âmbito Do SUS/Conceição Do Jacuiepe.**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



PORTARIA Nº 11 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Aprova o Regulamento Interno do Componente Municipal de Auditoria no âmbito do SUS/CONCEIÇÃO O JACUIPE.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE,
ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Regulamento Interno do Componente de Auditoria SUS no Município de Conceição do Jacuípe - BA, através do regimento em anexo a esta portaria.

Art. 2º. Qualquer alteração ao regulamento aqui instituído deverá ser feita através de portaria expedida pelo Gestor da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º. Este regulamento terá sua abrangência em toda a rede de saúde do Município incluído os prestadores de serviços contratados e conveniados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, Em 10
De Março De 2021.

DANIEL DE FREITAS RIBEIRO
Secretário Municipal de Saúde

Atos Administrativos



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



REGULAMENTO

REGULAMENTO DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA NO ÂMBITO DO SUS/CONCEIÇÃO DO JACUIPE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA, DA FINALIDADE, DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO, DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA

SEÇÃO I

DA NATUREZA

Art.1º O Componente Municipal de Auditoria - AUDITORIA/SUS/Conceição do Jacuípe, gerenciado pela Secretaria Municipal da Saúde de Conceição do Jacuípe, exercerá, sobre as ações e serviços desenvolvidos no seu âmbito, as atividades de auditoria do Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo Único. As atividades elencadas no caput deste artigo serão exercidas pela Auditoria do SUS/Conceição do Jacuípe, integrante do Sistema Nacional de Auditoria (SNA), segundo este regulamento.

Art.2º A auditoria consiste no exame sistemático e independente dos fatos obtidos através da observação, medição, ensaio ou outras técnicas apropriadas, de uma atividade, elemento ou sistema, para verificar a adequação aos requisitos preconizados pelas leis e normas vigentes e determinar se as ações de saúde e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, e na análise e verificação operativa para auferir a qualidade dos processos, sistemas e serviços e a necessidade de melhoria ou de ação preventiva/corretiva/saneadora.

§ 1º O resultado da Auditoria constituirá subsídio para orientação do planejamento das ações de saúde do SUS/Conceição do Jacuípe.

§ 2º As atividades da auditoria destinam-se a verificar:

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



- I - O cumprimento do programa de trabalho em termos de execução dos procedimentos e das práticas assistenciais do SUS/Conceição do Jacuípe;
- II - O cumprimento efetivo de todos os contratos e convênios celebrados com a SMS e outros ajustes;
- III - Os resultados qualitativos e quantitativos obtidos pelo SUS/Conceição do Jacuípe, em relação aos objetivos fixados nos programas de saúde e na adequação dos parâmetros de qualidade, eficiência e eficácia estabelecidos pelos órgãos competentes do SUS.

Seção II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Componente Municipal de Auditoria - AUDITORIA/SUS/Conceição do Jacuípe tem competência para a apreciação e julgamento:

- I - Da aplicação dos recursos destinados à saúde e repassados mediante transferência automática (Federal ou Estadual) ou em razão de convênios ou acordos nacionais ou internacionais;
- II - Da observância dos instrumentos e mecanismos de controle da aplicação dos recursos mencionados no inciso anterior e dos resultados alcançados, bem como a eficiência, a eficácia e a efetividade desses instrumentos e mecanismos;
- III - Do cumprimento das diretrizes e dos objetivos e metas estabelecidos nos planos e programas de saúde;
- IV - Da execução de ações e serviços de saúde pelos órgãos públicos e entidades privadas, integrantes e participantes do SUS/Conceição do Jacuípe; e
- V - Da capacidade gerencial e operacional das estruturas destinadas às ações e serviços de saúde.

Seção III
DA FINALIDADE

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



Art.4º As finalidades específicas do Componente Municipal de Auditoria são as seguintes:

- I - Observar o cumprimento das normas inerentes à organização e funcionamento do SUS/Conceição do Jacuípe;
- II - Acompanhar a execução e desempenho de programas de saúde da rede própria;
- III - Estabelecer e exercitar um método de trabalho preventivo, no sentido de evitar procedimentos não compatíveis com as normas do SUS;
- IV - Aferir a preservação dos padrões estabelecidos e proceder o levantamento de dados que permitam a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) conhecer a qualidade, a quantidade e os gastos da atenção à saúde;
- V - Avaliar objetivamente os elementos componentes dos processos da instituição, serviço ou sistema aditado, objetivando a melhoria dos procedimentos, através da detecção de desvios dos padrões estabelecidos;
- VI - Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência à saúde; e
- VII - Produzir informações para subsidiar o planejamento das ações que contribuam para o aperfeiçoamento do SUS e para a satisfação do usuário.

Art.5º A Auditoria será realizada de forma contínua e permanente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos demais órgãos de controle interno e externo.

Seção IV

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A AUDITORIA/SUS/ Conceição do Jacuípe está subordinada ao Secretário (a) de Saúde, sob a Coordenação de um profissional de saúde de nível superior concursado, designado através de Portaria para suas respectivas funções.

§1º A equipe de Auditoria, será composta por 01 Auditor Coordenador e 02 servidores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde designados para a função de Auditor;

§2º A equipe de Auditoria deverá ser composta por profissionais de nível superior, preferencialmente Médicos, Enfermeiros e Farmacêuticos Bioquímicos;

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



§3º A matéria contábil atinente aos achados das auditorias será submetida à apreciação do Contador do Fundo Municipal de Saúde.

Art.7º As equipes de auditoria atuarão na fiscalização da prestação dos serviços ambulatoriais e hospitalares da rede própria, contratada e conveniada.

Art.8º No exercício de sua função de auditoria, o Sistema Municipal de Auditoria, sempre que necessário e com a anuência do gestor, deverá solicitar a participação de outros órgãos de controle interno e externo.

Seção V

DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA

Art.10. Os trabalhos realizados pela Auditoria deverão balizar-se:

I - Na Análise:

- a) do contexto normativo referente ao SUS;
- b) de sistemas de informação ambulatoriais e hospitalares;
- c) de indicadores de morbi-mortalidade;
- d) de instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
- e) da conformidade dos procedimentos dos cadastros e das centrais de internação e marcação de exames especializados;
- f) do desempenho da rede municipal de serviços de saúde;
- g) dos mecanismos de hierarquização, referência e contrareferência da rede de serviços de saúde;
- h) dos serviços de saúde prestados, inclusive por instituições credenciadas, conveniadas ou contratadas;
- i) de prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelo sistema de informação ambulatorial e hospitalar;
- j) dos relatórios de outras instituições de saúde;
- l) dos relatórios financeiros e contábeis;
- m) dos relatórios emitidos pelos prestadores do SUS;
- n) de planos de programações e relatórios de gestão.

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



II - Na Verificação:

- a) de autorização de internação e de atendimentos ambulatoriais;
- b) de revisão das contas hospitalares e/ou ambulatoriais apresentadas;
- c) de tetos financeiros e de procedimentos de médio e de alto custo;
- f) da eficiência e eficácia da assistência e dos serviços; e
- e) de fatos ocorridos e apresentados.

III - No Encaminhamento de Relatórios:

- a) à chefia superior, para ciência e encaminhamento, com vistas ao atendimento das recomendações e outras providências;
- b) ao Gestor de Saúde;
- c) ao Conselho Municipal de Saúde;
- d) aos órgãos de controle interno e externo em caso de irregularidades sujeitas a sua apreciação;
- e) aos conselhos de classe, em caso de irregularidades sujeitas à sua apreciação;
- f) a outras autoridades interessadas, dependendo do tipo ou forma da auditoria realizada.

Parágrafo único. O encaminhamento dos relatórios finais deverá processar-se, sempre, com a autorização do Gestor.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS

Art.11. Observadas a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia, a Lei Orgânica do Município do Conceição do Jacuípe e toda a legislação que rege o SUS, por intermédio das unidades que o integram, compete:

I - Ao Gabinete do Secretário Municipal da Saúde, através do gestor do SUS/Conceição do Jacuípe:

- a) aprovar diretrizes sobre procedimentos e normas das ações e atividades da AUDITORIA/SUS/Conceição do Jacuípe;

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



- b) garantir os recursos necessários para o desenvolvimento da AUDITORIA/SUS/Conceição do Jacuípe;
- c) decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por qualquer cidadão, partido político, associação, conselho de classe e/ou sindicato;
- d) proferir decisão sobre o processo administrativo, quando couber;
- e) analisar recursos hierárquicos ou de revisão, decorrentes de conclusões de processos relativos à auditoria;
- f) apresentar ao Conselho Municipal de Saúde, para análise e ampla divulgação, relatório contendo dados sobre o montante e fonte de recursos aplicados no sistema, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como a oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada;
- g) informar ao Conselho Municipal de Saúde o nome dos auditores;
- h) manter registros e acompanhar a execução técnica e financeira dos contratos, convênios, acordos e ajustes;
- i) acompanhar atividades de preparo e controle de pagamento, vinculados ao sistema de contas médico-hospitalares e ambulatoriais;
- j) suspender ou reduzir quando for o caso, o atendimento ao usuário do SUS/Conceição do Jacuípe pelo prestador contratado ou conveniado, até a correção da irregularidade apontada pela Auditoria; e
- l) desempenhar outras atividades afins.

II - À Auditoria:

- a) programar e executar auditorias baseadas em análise dos dados contidos nos sistemas de informações, de acordo com programação anual;
- b) definir uma sistemática de avaliação dos serviços de saúde, compreendendo indicadores, instrumentos e relatórios com definição de periodicidade de coleta, processamento e análise das informações;
- c) fiscalizar a execução das ações de saúde nos serviços, visando verificar sua adequação aos padrões estabelecidos;

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



- d) avaliar a estrutura dos processos aplicados e dos resultados alcançados, para aferir sua adequação aos critérios e parâmetros exigidos de eficiência, eficácia e efetividade;
- e) verificar a regularidade dos procedimentos praticados por pessoas físicas e jurídicas, mediante exame analítico e pericial;
- f) auditar as redes de serviços do SUS, a fim de assegurar a qualidade da assistência ao usuário e a correta utilização dos recursos transferidos; e
- g) realizar auditoria observando o uso adequado dos recursos, conforme previsto no Plano Municipal de Saúde e nas programações estabelecidas e pactuadas, verificando a legalidade, eficiência e racionalidade da gestão.

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.12. Ao Secretário Municipal da Saúde como Gestor do SUS/ Conceição do Jacuípe incumbe:

- I - Aprovar as atividades da AUDITORIA/SUS/ Conceição do Jacuípe;
- II - Dar encaminhamento e exigir a execução das conclusões dos processos da AUDITORIA/SUS/Conceição do Jacuípe;
- III - Appreciar pedido de revisão de processo administrativo ou de recurso hierárquico;
- IV - Aplicar penalidade de suspensão, rescisão de contrato, denúncia de convênio e outros ajustes, conforme conclusão do parecer de auditoria ou administração, respeitadas as disposições legais;
- V - Propor à autoridade superior do Município, a suspensão temporária do direito de a pessoa física ou jurídica contratar com administração municipal;
- VI - Declarar inidônea a pessoa física ou jurídica que tiver praticado procedimento ensejador de tal punição, comprovado em processo regular; e
- VII - Rever suas próprias decisões em despacho fundamentado.

Art.13. Ao Auditor-Coordenador incumbe:

- I - Garantir o encaminhamento das conclusões dos processos da auditoria;

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



- II - Propor, em processo devidamente fundamentado, a aplicação de sanções administrativas ao prestador de serviço de acordo com a gravidade da irregularidade;
- III - Encaminhar ofício de glosa à Coordenação de Avaliação e Controle (CAC), com vistas à emissão do boletim de diferença de pagamento (BDP), por distorções detectadas no faturamento do prestador;
- IV - Articular com as diversas equipes, de modo a não haver superposição de atividades e garantir agilidade nos encaminhamentos;
- V - Definir, planejando junto com as equipes de auditores, estratégias e metas a serem implementadas na busca da consolidação do SUS/ Conceição do Jacuípe;
- VI - Participar, ou indicar um dos Auditores, das reuniões dos órgãos colegiados;
- VII - Designar a equipe de auditores responsável pela apuração de denúncia, infração ou distorção de sua área de atuação, determinando prazo para execução dos trabalhos;
- VIII - Estabelecer critérios na formação das equipes de auditores;
- IX - Promover rotatividade entre os auditores evitando a realização de auditorias pelas mesmas equipes aos mesmos prestadores; e
- X - Coordenar articuladamente junto às equipes de Auditoria a elaboração da programação de auditorias da Rede Hospitalar e da Rede Ambulatorial.

Art.14. Aos Auditores incumbe:

- I - Apreciar a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a razoabilidade de contratos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, que envolvam prestação de serviços, a cessão ou doação de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito, de responsabilidade do SUS/ Conceição do Jacuípe;
- II - Realizar, de acordo com as normas e roteiros específicos, as auditorias programadas e especiais;
- III - Analisar os relatórios gerenciais dos sistemas de informações do SUS, sob orientação dos canais competentes;
- IV - Participar de treinamentos e reciclagens promovidos pelo SMA/SUS/ Conceição do Jacuípe;
- V - Manter a coordenação da equipe informada sobre o andamento dos processos de

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



auditoria sob sua responsabilidade;

VI - Sugerir medidas para correção das distorções identificadas, para uniformização de procedimentos, revisão e alteração de normas;

VII - Orientar as pessoas físicas ou jurídicas, credenciadas, conveniadas ou contratadas, quando da mudança de formulários e dados sobre controle e avaliação;

VIII - Investigar causas de distorções constatadas na prestação de serviços assistenciais de saúde e sugerir às unidades componentes medidas corretivas, saneadoras e, quando necessário, aconselhar medidas preventivas;

IX - Sugerir e fundamentar imposição de penalidades à pessoa física ou jurídica, contratada, conveniada ou credenciada, de acordo com os termos de ajustes firmados com o SUS/ Conceição do Jacuípe;

X - Remeter ao coordenador os processos sobrestados, com as justificativas;

XI - Preencher, com clareza e fidelidade, os roteiros de auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho;

XII - Manter uma postura autônoma e discreta junto ao gestor e prestadores de serviços de saúde; e

XIII - Realizar auditoria nas unidades de saúde, ou junto às pessoas físicas, pertencentes ou vinculadas ao SUS/ Conceição do Jacuípe.

Art.15. É vedado ao auditor:

I - Auditar qualquer procedimento assistencial autorizado por si mesmo;

II - Auditar ou fiscalizar entidades onde preste serviço na qualidade de autônomo ou empregador; e

III - Ser proprietário, dirigente acionista, sócio quotista ou participante, sob qualquer forma de entidade que preste serviço ao SUS em qualquer das esferas de governo.

Art.16. As atividades de suporte administrativo, quando necessárias, serão prestadas por servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe.

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Art.17 A auditoria processar-se-á através de registros, inspeções e exames periódicos nos papéis e nas operações do SUS/ Conceição do Jacuípe.

Parágrafo único. A auditoria dar-se-á através de exames analíticos e operativos.

Art.18 A auditoria desenvolver-se-á através da identificação quantitativa e qualitativa dos resultados obtidos pelo SUS/ Conceição do Jacuípe mediante:

- I - Processo de desenvolvimento político institucional;
- II - Estrutura e meio para operação de serviços;
- III - Oferta de serviços; e
- IV - Impacto das ações de saúde.

Art.19 Todos os achados de auditoria serão compilados em relatório técnico que conterà títulos específicos, análise e avaliação relativas aos seguintes aspectos:

- I - Desempenho da entidade confrontando com as metas pactuadas;
- II - Falhas, irregularidades ou ilegalidades constatadas, indicando as providências adotadas para seu saneamento;
- III - Irregularidade ou ilegalidades que resultarem em prejuízo, indicando as medidas a serem implementadas, com vistas ao pronto ressarcimento ao SUS/Municipal; e
- IV - Cumprimento pela pessoa física ou jurídica das determinações expedidas pelo SUS.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E SEU FUNCIONAMENTO

Art.20. Todo e qualquer expediente recebido pela AUDITORIA/SUS/ Conceição do Jacuípe será identificado por numeração específica e deverá ser registrado com dia, mês e ano no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Jacuípe.

Art.21. O Apoio Administrativo do Gabinete do gestor deverá encaminhar o expediente ao Auditor-coordenador para conhecimento a providências.

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



Art. 22 Na formalização do processo observar-se-ão as seguintes normas:

- I - As folhas e documentos, formadores dos autos, serão autuados em um único processo, observando-se a ordem crescente;
- II - A colocação de grampos nas pastas formadoras do processo se fará da esquerda para a direita, de modo que as suas bases, à esquerda, apareçam no início dos autos;
- III - A numeração das folhas dos autos será feita em suas partes superiores do lado direito, onde deverão constar, além dos algarismos em ordem crescente, envolvidos num círculo, a sigla do serviço e rubrica do servidor;
- IV - As folhas dos autos não poderão ser dobradas, possibilitando a emissão de despachos, pareceres e informações no seu verso;
- V - Ao prestar informações nos autos, o servidor subscreverá, após a assinatura, o seu nome completo, o número de sua matrícula e o cargo que ocupa, além de observar, na respectiva numeração das folhas, os termos do inciso “a”, deste parágrafo; e
- VI - Os processos terão numerações sequenciais e serão registrados com distribuição automática.

SEÇÃO I
DA TRAMITAÇÃO

Art.23. A distribuição, destinada ao Gestor do SUS/ Conceição do Jacuípe, será lançada em livro próprio da Auditoria, sem prejuízo de outras formas de registro oficiais vigentes na SMS.

Art.24. Os processos de auditoria poderão ser iniciados através de:

- I - Denúncia;
- II - Requerimento do setor competente; e
- III - Procedimento de rotina;

Parágrafo Único. Terão tramitação preferencial os processos de denúncia.

Art.25. A contagem de prazos relativos à notificação ou citação dar-se-á dia-a-dia, a partir da data de recebimento do documento, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento:

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



I - Do recebimento pelo responsável ou interessado, com a juntada nos autos do mandado;

II - Da notificação; e

III - Do AR (aviso de recebimento), quando a citação ou notificação for por via postal;

IV - Da publicação do edital no órgão oficial, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável não for localizado.

Parágrafo Único. Se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil imediato.

Art. 26 O ato de ordenar diligência expressará prazo para o seu cumprimento.

Se o ato for omissivo a respeito, será de 30 dias o prazo para cumprimento de diligência, salvo se existir disposição especial para o caso.

§1º Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, o processo será considerado conclusivo para deliberação.

§2º O mandado de diligência deverá conter advertência de que o não cumprimento ou a não apresentação de justificativa fundamentada e esclarecimentos, dentro do prazo assinado, importarão em prejuízo para o interessado.

Art.27. Na contagem dos prazos para recursos observar-se-ão as normas do Código de Processo Civil, no que couber.

Art.28. É de 10 (dez) dias o prazo para que as unidades da SMS/ Conceição do Jacuípe opinem nos casos de sua competência, a contar do dia em que lhe for aberta vista ao processo.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do Auditor-coordenador, por igual período.

Seção II

DA NOTIFICAÇÃO

Art.29. A notificação em processo é de competência da Auditoria, objetivando constituir a relação processual e cientificar o responsável, sob as penas da lei, a prestar informações, exhibir documentos e defender-se, e será feita na forma prevista neste Regulamento, obedecida a seguinte ordem:

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



- I - Pessoalmente;
- II - Por via postal; e
- III - Por edital.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

Art.30. Com base na Lei Federal nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Lei Estadual nº 9.433/05 poderá a Auditoria propor ao Gestor aplicação de sanções aos prestadores de serviços, garantida a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO VI
DA DENÚNCIA

Art.31. A denúncia sobre irregularidade ou ilegalidade será objeto de apuração, desde que formulada por escrito, com a identificação e o endereço do denunciante, ou através da imprensa escrita ou falada.

Art.32. A denúncia poderá ser feita por qualquer pessoa física ou jurídica diretamente ao Gestor do SUS/ Conceição do Jacuípe, ao Auditor-coordenador ou a servidor lotado na SMS/ Conceição do Jacuípe, sobre irregularidade ou ilegalidade de atos praticados por prestadores participantes ou integrantes do SUS/ Conceição do Jacuípe, inclusive autônomos, sujeitos à sua jurisdição.

Art.33. A denúncia será protocolada, autuada e, posteriormente, distribuída ao Auditor, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para promover diligências ou verificação in loco e concluir os trabalhos.

Parágrafo Único. O prazo acima poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Auditor-coordenador.

Art.34. A denúncia será apurada, em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência e só poderá ser arquivado depois de percorridos todo o trâmite, mediante despacho fundamentado da autoridade competente que concluir pela inexistência de ato passível de apuração.

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



§1º Reunidas às provas que indique a existência de irregularidade ou ilegalidade, os demais atos serão públicos, assegurada aos acusados ampla defesa e o contraditório; e

§2º Quando o fato narrado não configurar evidente infração, a denúncia deverá ser arquivada.

Art.35. A apuração da denúncia poderá resultar em:

I - Arquivamento do processo; e

II - Aplicação de penalidade, após julgamento da autoridade competente.

Art.36. O denunciante e o denunciado, a qualquer tempo, poderão solicitar informações sobre o processo e pedir vista.

CAPÍTULO VII DO DIREITO DE DEFESA

Art.37. O direito de defesa do interessado nos processos é assegurado da seguinte forma:

I - Vista dos autos, cópia de peça concernente ao processo ou certidão, mediante expediente dirigido ao Gestor do SUS/ Conceição do Jacuípe; e

II - Apresentação de documentos e/ou alegações escritas, mediante pedido por escrito, dirigido ao Auditor-coordenador.

Parágrafo Único. A vista às partes transcorrerá no âmbito da SMS/ Conceição do Jacuípe.

Art.38. O prazo para defesa ou alegação escrita será de 10 (dez) dias podendo, por conveniência da Administração, ser prorrogado por igual período.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art.39. Os atos resultantes dos processos da Auditoria estarão sujeitos aos seguintes recursos:

I - Reconsideração - é o pedido de reexame do ato à própria autoridade que o emitiu;

II - Recurso hierárquico - é o pedido de reexame do ato, dirigido à autoridade superior à

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



que proferiu o ato;

III - Revisão - é o recurso pelo qual o interessado punido pede o reexame da decisão, em caso de fatos novos demonstrarem a sua inocência.

Art.40. As petições de recursos serão protocoladas no setor competente, e, ao depois, enviadas ao gabinete do gestor do SUS.

Parágrafo único. O apoio do gabinete deverá anexar a petição de recurso ao Processo Originário.

Art.41. Cumpridas todas as exigências dispostas no artigo anterior, a petição será imediatamente encaminhada à autoridade competente que decidirá sobre a admissão ou não do recurso.

Parágrafo Único. A petição do recurso poderá ser liminarmente indeferida em despacho fundamentando-se nos seguintes fatos:

I - Não se encontrar devidamente formalizada;

II - For firmada por parte ilegítima, considerando que são competentes para interpor recursos os responsáveis pelos atos impugnados e aqueles alcançados pela decisão; e

III - Estiver fora do prazo.

Art.42. Julgado procedente qualquer dos recursos previstos nos incisos I, II, e III do art.39, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do interessado.

Seção I

DA RECONSIDERAÇÃO

Art.43. O pedido de reconsideração será formalizado uma única vez e será apreciado por quem houver proferido a decisão recorrida, tendo efeito suspensivo.

Art.44. É de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do recebimento, o prazo para o pedido de reconsideração, cuja petição deverá conter:

I - Os fundamentos de fato e de direito; e

II - Pedido de nova decisão.

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



Parágrafo Único. O pedido será apreciado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do seu recebimento.

Seção II
DO RECURSO HIERÁRQUICO

Art.45. O recurso hierárquico, com efeito suspensivo, será dirigido à autoridade imediatamente superior àquela que praticou o ato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação ou da publicação do ato.

Parágrafo Único. O recurso será apreciado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento, podendo este prazo ser prorrogado por mais 05 dias úteis, se justificar a impossibilidade de sua conclusão no prazo originário.

Seção III
DA REVISÃO

Art.46. O recurso da revisão será apresentado ao Gestor do SUS/ Conceição do Jacuípe contra decisão definitiva, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão final em grau de recurso ou do pedido de reconsideração e somente será admitido se fundamentado em uma das seguintes hipóteses:

I - Erro de cálculos nas contas ou nas multas;

II - Insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida; e superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Art.47. A petição de recurso de revisão será encaminhada ao Gestor do SUS/ Conceição do Jacuípe que, verificando que a mesma reúne os requisitos de admissibilidade, previstos neste requerimento, dará andamento ao processo.

Art.48. O recurso de revisão será julgado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do seu recebimento.

Art.49. Julgado procedente o recurso de revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do interessado.

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96



Prefeitura Municipal de
CONCEIÇÃO DO JACUIPE
Secretaria Municipal da Saúde



Parágrafo Único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da penalidade.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50. A Auditoria e os prestadores de serviços deverão manter arquivo da documentação comprobatória da assistência por 10 (dez) anos, conforme legislação, sendo admitida a microfilmagem após 05 (cinco) anos (Lei Federal nº 5.433, de 08/05/1968).

Art.51. Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação deste regulamento serão dirimidos pela AUDITORIA/SUS/ Conceição do Jacuípe.

Rua João Hipólito de Azevedo, S/N – Centro – Cep: 44245-000- Conceição do Jacuípe-BA
CNPJ: 11.322.978/0001-96